



O NOME PRÓPRIO: INTERFACES DA VIDA TRANSGÊNERO E A ESCOLA

Maria Lúcia Chaves Lima¹

Em 2008 foi realizada a 1ª Conferência Nacional GLBT, através da iniciativa da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, impulsionada pelo Programa Brasil sem Homofobia. A educação foi um eixo de debate de grande relevância nesta conferência. Uma das reivindicações de vários movimentos sociais se concentrou na permissão do uso do prenome social – o nome pelo qual as pessoas preferem ser chamadas – de travestis e transexuais nas instituições escolares. A partir daí, a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travesti e Transexuais (ABGLBT) começou uma campanha nesse sentido ao enviar um documento a todas as Secretarias de Educação dos Estados brasileiros solicitando a elaboração de portarias específicas que autorizem o uso do prenome social nas escolas (CÉSAR, 2009).

O Estado do Pará foi pioneiro na elaboração de uma legislação nesse sentido. Através da Secretária de Educação, o Governo do Estado assina no dia 10 de abril de 2008 a Portaria Estadual nº. 016/2008-GS que estabelece que “a partir de 02 de janeiro de 2009, todas as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual do Pará passarão a registrar, no ato da matrícula dos alunos, o pré-nome social de Travestis e Transexuais” (PARÁ, 2009). O prenome social deverá ser utilizado no registro de chamada e adotados nas cadernetas escolares, históricos, declarações e demais registros das instituições de ensino. É importante ressaltar que atualmente dez Estados brasileiros já aceitam o uso do prenome social da população transgênero nas escolas públicas estaduais².

Diante desse cenário, objetiva-se compreender em que medida a permissão para o uso do prenome social na matrícula na rede pública de ensino propicia uma efetiva inclusão da diversidade sexual nas escolas. O que toma a cena nesta circunstância é o nome próprio. Ou seja, o nome como uma estratégia de minimizar os preconceitos vividos e, conseqüentemente, de inserção da população transgênero³ nas escolas.

O nome próprio

¹ Professora do Instituto de Ciências da Educação da Universidade Federal do Pará e Doutoranda em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

² De acordo com o site MIX BRASIL, aceitam o nome social de alunos maiores de 18 anos em seus documentos escolares os Estados de Goiás, Santa Catarina, Paraná, Piauí, Paraíba, Pará, São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia e Alagoas. Existem também decisões pontuais como a Secretaria de Educação de Belo Horizonte, em Minas Gerais.

³ Por transgênero entende-se uma unificação terminológica das experiências travesti e transexual. Justifica-se tal opção pelo fato de que as nomeações travesti e transexual já estarem fortemente atravessadas pelo discurso médico-psicológico que qualifica e valida as normas e performatividades de gênero.



Ao nascermos, ganhamos um nome como uma marca que nos identifica no meio em que vivemos. Guimarães (2000) nos mostra que nomear alguém pressupõe motivos variados. Dar um nome, registrar um recém-nascido, serve tanto para torná-lo membro de uma família quanto para particularizá-lo frente ao Estado.

O nome próprio é composto pelo(s) prenome(s) e pelo(s) sobrenome(s). O prenome é o nome individual ou de batismo. Marca a diferença de sexo e a própria individuação da pessoa em seu grupo familiar. Já o sobrenome é o nome de família. É uma marca simbólica que agrega a pessoa a uma determinada família, diferenciando-a em relação aos outros grupos em termos de parentesco.

De acordo com Martins (1991), o prenome – parte integrante do nome na qual concentraremos nossos esforços analíticos – funciona como um elemento que diferencia a pessoa dos demais membros da família. É o primeiro nome adquirido e aquele pelo qual é interpelado cotidianamente. É, portanto, uma condição fundamental para diferenciação de um membro em relação aos outros. O prenome é compreendido como sendo *o nome*. De forma mais precisa, podemos dizer que um dos prenomes é eleito para ser o nome.

A escolha do prenome é um momento no qual os pais podem manifestar seus desejos em relação ao filho ou filha recém nascido/a. Diferente do sobrenome, sobre o qual a lei é bem mais expressa, o prenome geralmente é escolhido a partir dos mais variados temas e razões, desde a repetição de uma tradição até o fato de um determinado nome estar na moda ou simplesmente por sua sonoridade. “Voluntária ou involuntariamente, no entanto, o prenome é relacionado às fantasias dos pais” (MARTINS, 1991, p. 125).

Com efeito, o nome herdado se caracteriza como uma alienação fundamental, posto que o nome vem de outrem, vem do estrangeiro; é um veículo de desejos alheios sobre aquele que nasce. Mesmo sendo explícito o caráter destinal do nome, este é considerado um bem inalienável e não é possível renunciar a ele. A mudança de nome está condicionada à comprovação de que o mesmo causa prejuízo à pessoa que o porta. Neste caso, apenas uma parte do nome pode ser renunciada.

Isso porque, além dos aspectos de identificação e formação da pessoa, o nome é um elemento de grande utilidade para o Estado no exercício de poder e controle sobre os seus cidadãos. O nome é o carro-chefe dos dados que constam em qualquer documento. Tudo, do ponto de vista social, começa pelo nome. Sem ele o indivíduo não se faz reconhecer nem é reconhecido (MARTINS, 1991).



Os incômodos como nome podem ter origens diversas. Podem ser originados de um acontecimento histórico traumático – como no caso de várias pessoas no pós-II Guerra que solicitaram a mudança do nome Hitler ou mesmo Adolphe devido à alusão nazista –, ter significados vexatórios, dúbios ou ainda devido ao fato de que o nome atribuído à pessoa quando do seu nascimento ser incompatível com sua situação adulta, como no caso das pessoas transgênero. O nome é, nesses casos, uma dura realidade que a pessoa vive como um fardo a se carregar.

A população transgênero, especificamente, sofre uma série de constrangimentos por permanecerem com uma identidade nos documentos e outra na vida social. Para Szaniawski (1998, p.255), "o transexual vive em situação de incerteza, de angústias e de conflitos, o que lhe dificulta, senão o impede, de exercer as atividades dos seres humanos".

Esse aspecto aparece na pesquisa de Bento (2006), quando a autora relata os “protocolos invisíveis” pelos quais os/as transexuais acabam por se submeter. Um exemplo desses protocolos que produzem constrangimentos entre os/as transexuais pesquisados/as é quando um/a profissional do hospital o/a chama por seu nome de batismo. Dizer, pronunciar, escutar esse nome significa recuperar sua condição feminina ou masculina que queria esquecer. O nome próprio funciona como uma interpelação que ressuscita a posição de gênero da qual luta para sair.

De acordo com Zambrano (2005), a mudança do nome e do sexo nos documentos de identidade para as pessoas transgêneros é de enorme importância, pois o uso de documentos adequados à sua identidade social pode ser um significativo instrumento no sentido de minimizar as humilhações que vivenciam diariamente.

Em termos jurídicos, quando se fala em nome se reporta a um direito personalíssimo, ao da própria identificação pessoal (DINIZ, 2006). Embora, inicialmente, fique a critério dos pais a escolha do nome, quando chega à maioridade, se a pessoa provar que necessita de tal alteração para viver socialmente melhor, cabe a Justiça acatar tal opção, caso não haja qualquer impedimento sócio-jurídico.

Entretanto, no Brasil, a mudança do nome e do sexo no registro civil para a população transgênero está condicionada à cirurgia de “transgenitalização”. Essa exigência se configura como uma “cidadania cirúrgica”, ou seja, cidadania dependente do diagnóstico médico e da cirurgia para apagar os incômodos da ambigüidade no que se refere à suposta coerência entre corpo-gênero-sexualidade. Tal condição para a mudança do nome exclui um grande número de pessoas que se identificam com o sexo diferente daquele em que foram registradas ao nascer, mas que não desejam se submeter à referida cirurgia.



A mudança do nome e do sexo nos documentos de identidade para as pessoas transgêneros é de enorme importância, pois o uso de documentos adequados à sua identidade social pode ser um significativo instrumento no sentido de minimizar as humilhações que vivenciam diariamente.

Vida transgênero nas escolas

A questão do nome próprio para aqueles que vivenciam a experiência transgênero está ganhando crescente visibilidade em um importante espaço social: a escola. Essa afirmação se sustenta haja vista as já referidas portarias editadas por vários estados brasileiros que permitem a matrícula de pessoas identificadas como transexuais e travestis com seus prenomes sociais na rede pública de ensino.

Com efeito, ao longo dos anos, a escola vem adquirindo uma importância fundamental na vida social. O Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 considera a escola um direito da criança e um dever social e familiar. Porém, vários estudos destacam que a população transgênero, ao contrário de usufruir daquilo que a sociedade brasileira avalia como um direito, considera o espaço escolar como uma violação cotidiana de seu direito ao exercício de sua sexualidade (PERES, 2005; BENTO, 2008; SILVA, 2008).

São múltiplas as violências cometidas contra as pessoas transgênero em diversas esferas sociais. Infelizmente a escola ocupa um lugar central nesse processo, uma vez que reifica os modelos sociais de exclusão, por intermédio de ações de violência e/ou de descaso (PERES, 2005). Não é surpresa o fato de pessoas transgênero vivenciarem inúmeras dificuldades no cotidiano da escola – desde a resposta à chamada escolar, o relacionamento com colegas e professores, até a “escolha” de qual banheiro utilizar, o dos meninos ou o das meninas.

Nas entrevistas realizadas por Bento (2006, 2008), pessoas que vivenciam a experiência transexual lembram da escola como um espaço de horror, onde eram vítimas de todo tipo de preconceito. A escola aparece como uma instituição saturada, produtora e reprodutora da homofobia. Portanto, tal pesquisa revela os limites da escola em lidar com as diferenças, funcionando como uma das principais instituições guardiãs do gênero e da heterossexualidade.

Porém, é preciso compreender a escola como uma instituição inserida em um projeto social mais amplo, que engloba a forma como a nossa sociedade produz as verdades sobre o que deve ser reproduzido, quais os comportamentos de gênero sancionados e quais os silenciados ou considerados “anormais”. Ou seja, há uma engenharia de produção de corpos normais e anormais que extrapolam os muros da escola.



A produção dos corpos anormais, no caso em questão, das pessoas transgênero, deve ser analisada como um mecanismo de biopoder, no qual certos códigos de conduta se naturalizam, outros são ofuscados ou mesmo eliminados, postos às margens do humanamente aceitável (FOUCAULT, 2000). E é visível o quanto a escola historicamente tem cumprido o papel de reprodutora de uma visão naturalizada das relações sociais.

A escola, tida como um espaço privilegiado para a socialização e construções de vínculos, revela seu lado mais perverso. A intensidade da discriminação e da intolerância pelas quais pessoas transgêneros são expostas nas escolas produzem uma expulsão⁴ velada do ambiente escolar, provocando um baixo nível de escolaridade e restringindo seu universo de convivência ao gueto, inserindo-se, muitas vezes, em um contexto de marginalização.

Ou seja, a escola, lugar supostamente privilegiado de convivência com as diferenças e acesso democrático ao conhecimento, é denunciada por produzir, reproduzir e reforçar os padrões de preconceito e exclusão que estão postos e naturalizados na sociedade (LOURO, 2001).

Considerações finais

A partir do cenário apresentado, cabe agora estar atentos/as às implicações que a permissão do uso do prenome social propicia na vida escolar de pessoas transgêneros. A questão que se coloca é se tal política, que tenta minimizar os constrangimentos dos que vivem em trânsito de gênero, não é apenas uma prática de tolerância e de tentativa de acabar com as diferenças tendo como referência a normalidade. Construimos a imagem de que a diversidade não somos nós: são os outros. E a tolerância passa a ser vista como uma virtude natural. Nessa perspectiva, ignora-se a relação de poder na qual aquele que tolera o outro se coloca em uma posição de poder pouco intercambiável, estabelecendo a hierarquia do “normal” que tolera o “anormal” (QUARTIERO; NARDI, 2008).

Como nos alertam Quartiero e Nardi (2008), discursos que legitimam a inclusão da diferença e as conseqüentes (ou não) práticas de seu reconhecimento são colocadas como virtudes em si mesmas: o que importa é a aceitação a partir daquele que está acolhendo, e não seus efeitos que produzem o outro como alguém censurável, que sempre ocupa o lugar de ser reconhecido.

Sem subestimar a importância de se instalar em nossas sociedades políticas que visam aliviar sofrimentos dos/as que sofrem discriminação, deve-se estar atento/a o quanto uma suposta inclusão da diferença na escola é um processo de normalização dos/das transgênero, uma forma de

⁴ É limitador denominarmos de evasão os casos em que as pessoas abandonam a escola por não suportarem o ambiente hostil vivenciado. A natureza da violência que leva uma pessoa a abandonar os estudos porque tem que trabalhar para ajudar a família não é da mesma ordem daquela que não suporta a escola devido às humilhações sofridas por ser “diferente” (BENTO, 2008).



dominação, de controle e de governo. Governo que não é só dos outros, mas governo de si. A questão que deve nos levar ao debate é se tal política serve para “incluir” os/as transgêneros para serem tratados e reformados, ou seja, normalizados, criando assim as condições necessárias para supervisioná-los e administrá-los.

Trata-se, então, de pensar além das políticas da diferença. Sabemos hoje que muitas políticas de direitos humanos baseadas na tolerância frente às “minorias” só instalam formas de tratamento que, embora bem intencionada, dificilmente são capazes de gerar a paridade política contra a desigualdade existente. O debate permanece.

Bibliografia

- BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo**. Sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.
- BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. São Paulo: Brasiliense, 2008.
- CÉSAR, M. R. A. **Um nome próprio**: transexuais e travestis nas escolas brasileiras. In: Constantina Xavier Filha. (Org.). Educação para a sexualidade, para a equidade de gênero e para a diversidade sexual. 1 ed. Campo Grande: Editora UFMS, 2009, v. 1, p. 143-154.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**: teoria geral do direito civil. São Paulo: Editora Saraiva, 2006.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 2000.
- GUIMARÃES, Eduardo. Sentido e Acontecimento: Um Estudo do Nome Próprio de Pessoa. In: Revista Gragoatá, UFF, p. 01-31, 2000.
- LOURO, Guacira Lopes. O currículo e as diferenças sexuais e de gênero. In: COSTA, M.V. (Org.). **O currículo nos limiares do contemporâneo**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.
- MARTINS, Francisco. **O Nome Próprio**: Da Gênese do Eu ao Reconhecimento do Outro. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1991.
- MIX BRASIL. **Trans podem usar nome social na escola em 10 Estados brasileiros**. Disponível em: <<http://mixbrasil.uol.com.br/pride/seus-direitos/trans-podem-usar-nome-social-na-escola-em-10-estados-brasileiros.html>>. Acesso em 29 mai. 2010.
- PARÁ. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. Portaria nº 016/2008. Disponível em: <http://www.naohomofobia.com.br/noticias/mostraNoticia.php?Section=5&id_content=397>. Acesso em: 25 jan. 2009.
- PERES, William Siqueira. Travestis brasileiras: construindo identidades cidadãs. In: GROSSI, Miriam Pillar *et alii*. **Movimentos Sociais, Educação e Sexualidades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.
- QUARTIERO, Eliana Teresinha ; NARDI, Henrique Caetano . Escola inclusiva e não-sexista? Políticas Públicas e Produção de Subjetividades. In: VIII SEMINARIO INTERNACIONAL FAZENDO GENERO, 2008, FLORIANOPOLIS. ANAIS DO VIII SEMINARIO INTERNACIONAL FAZENDO GENERO. FLORIANOPOLIS : MULHERES, 2008. v. 1. p. CD-CD.
- SILVA, Joseli Maria. A cidade dos corpos transgressores da heteronormatividade. In: **Geo UERJ**, Rio de Janeiro, v. 18, p. 1-18. 2008.



SZANIAWSKI, Elimar. Limites e possibilidades do direito de redesignação do estado sexual: estudo sobre o transexualismo - aspectos médicos e jurídicos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

ZAMBRANO, Elizabeth. Mudança de nome no registro civil: a questão transexual. In: ÁVILA, M. B., PORTELLA, A. P., FERREIRA, V. (orgs.). **Novas legalidades e democratização da vida social**: família, sexualidade e aborto. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.